

000414

Campo Bom, 20 de julho de 2017.

REQUERIMENTO N° 2017

Excelentíssimo Senhor Maximiliano Messias de Souza Presidente da Câmara Municipal de Campo Bom/RS

O vereador que este subscreve, requer que após trâmites regimentais, ouvido o Plenário, seja procedido o envio de matéria sugestiva ao prefeito municipal, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, para a criação do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo de Campo Bom- SMCTIE-CB.

Atualmente vivemos em um mundo globalizado, tal realidade tem interferido diretamente em nossas vidas. As cidades que tem o conhecimento científico e o acesso as tecnologias avançadas garantem grandes avanços e vantagens no que tange ao aspecto político, desenvolvimento econômico e social.

Diante da atual realidade fica claro que esse processo é irreversível, uma vez que o homem não vai regredir. Por isso, o papel desempenhado pela ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo no processo de crescimento das cidades é fundamental para a construção de municípios cada vez mais criativos, competitivos, democráticos, desenvolvidos, inclusivos educadores, e que proporcionem uma boa qualidade de vida a toda a população.

Desta forma, espero contar com a aprovação da matéria, contando desde já com o indispensável apoio desta casa legislativa para a sua unânime aprovação.

Sala de Sessões Presidente vargas, 20 de julho de 2017

Atenciosamente,

Vereador Victor Fernando Souza Líder da Bancada do PCdoB

24107117

stobiumom set abounds

MATÉRIA SUGESTIVA AO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM/RS.

"Cria o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo de Campo Bom e dá outras providências"

- Art. 1º Fica criado o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo de Campo Bom, doravante designado pela sigla SMCTIE-CB, que será constituído:
- I. pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo de Campo Bom – COMCITIE-CB;
- II. pelo Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, à Inovação e ao Empreendedorismo FUMCITIE-CB;
- III. pelo Ambiente de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, à Inovação e ao Empreendedorismo.
- § 1° O Ambiente de Apoio mencionado no inciso III será integrado por:
- estruturas especializadas em prospecção de ciência e tecnologia e em identificação de oportunidades;
- II. estruturas especializadas em incentivo à criatividade e à geração de idéias;
- III. um sistema de formação de empreendedores;
- IV. um sistema de geração de empreendimentos;
- V. sistemas de informação em ciência, tecnologia e em geoeconomia regional;
- VI. sistemas de informação mercadológica e de programas de fomento ao desenvolvimento empresarial;
- VII. estruturas especializadas em treinamento, em atualização profissional e em educação continuada;
- VIII. programas de apoio ao desenvolvimento de pesquisa;
- IX. estruturas facilitadoras de transferência de conhecimento;
- uma rede integrada de ensino de excelência, em todos os níveis.
- § 2° Os instrumentos previstos nos incisos I a X do § 1° poderão ser instituídos ou viabilizados por iniciativa própria do Poder Público Municipal, ou através de parcerias firmadas entre o Poder Público Municipal e/ou outras entidades nacionais ou internacionais.
- § 3° As parcerias destinadas a viabilizar o Ambiente de Apoio ao Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo de Campo Bom SMCTIE-CB, serão definidas e formalizadas através de Termos de Acordo.



- Art. 2° O Município de Campo Bom promoverá o desenvolvimento científico, tecnológico, da inovação e do empreendedorismo, objetivando:
- I. consolidar e ampliar a base cientifica e tecnológica, da inovação e do empreendedorismo do município;
- II. propiciar condições que favoreçam o desenvolvimento sócio-econômico de Campo Bom, através do incentivo ao empreendedorismo, do apoio à inovação, da geração e da atração de empreendimentos, da criação de empregos, da expansão da renda e da promoção do bem estar social;
- III. criar condições e desenvolver ações que contribuam para o fortalecimento do Tech Parc (Parque Tecnológico);
- IV. aprimorar as condições de atuação das entidades públicas e privadas do Município, notadamente no que se refere à identificação das necessidades urbanas e rurais, ao equacionamento de soluções e ao aproveitamento das potencialidades do Município;
- V. ampliar e diversificar as atividades econômicas baseadas na geração e na aplicação do conhecimento científico e tecnológico, principalmente daquelas que aproveitem os recursos e as potencialidades locais, favoreçam a preservação do meio ambiente e façam uso racional da energia e de outros recursos naturais;
- Art. 3º Fica criado o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo de Campo Bom doravante denominado pela sigla COMCTIE-CB, composto por representantes do Poder Público Municipal e Estadual, das comunidades científica e tecnológica, da classe empresarial e de entidades civis, com a atribuição de orientar e coordenar a atuação do Município em favor da geração e da aplicação do conhecimento.
- Art. 4° O COMCTIE-CB será composto por 19 (dezenove) membros, representantes dos órgãos relacionados a seguir ou que venham a substituílos, a saber:
- a) Do Poder Executivo Municipal:
- I. Um representante do Gabinete do Prefeito;
- II. Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento econômico e Turismo;
- III. Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV. Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- V. Um representante do Departamento do Planejamento.
- b) do Poder Legislativo Municipal:
- I. Um Vereador da Comissão Especial da Indústria, Setor Coureiro Calçadista, Comércio e Serviços;
- II. Um Vereador da Comissão Especial do Desenvolvimento da Cidade.
- c) Da Sociedade Civil:
- I. 3 (três) membros indicado pelas Instituições de Ensino e pesquisa Superior do Vale dos Sinos e Paranhana;

- II. 1 (um) representante de órgão de fomento ou financiamento do Estado do Rio Grande do Sul;
- III. 1 (um) representante das Escolas de Ensino técnico, indicado pela UECB;
- IV. 3 (três) membros da comunidade empresarial, sendo 1 (um) representanteda Câmara dos Dirigentes Lojistas (CDL), 1 (um) representante da Associação Comercial, Industrial, e de serviços de Novo Hamburgo, Campo Bom e Estância Velha -(ACI), 1 (um) representante do Sindicato das Indústrias de Calçados de Campo Bom, indicados pelos respectivos órgãos;
- V.1(um) membro, externo ao Município, das comunidades científica e empresarial, indicados pelo próprio Conselho, que deverá ser portador de reconhecida experiência profissional, notadamente na administração, implantação e execução de projetos e programas de desenvolvimento científico, tecnológico ou empresarial;
- VI. 2 (dois) representantes dos sindicatos dos trabalhadores, indic sindicatode trabalhadores existentes na cidade:
- VII.1(um) representante das ssociações de Moradores, indicado pela da União das Associações comunitária de Campo Bom-UABV.
- § 1° As funções dos membros do COMCTIE-CB não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado como de relevante serviço prestado ao Município.
- § 2° A duração do mandato dos membros do Conselho, a forma de indicação e nomeação dos mesmos e as normas de funcionamento do COMCITIE serão definidas em regulamentos próprios do Poder Executivo Municipal, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.
- Art. 5° Compete ao COMCITIE:
- I. elaborar as diretrizes e prioridades das Políticas Municipais de Ciência Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo;
- II. analisar, discutir e aprovar os Planos Anuais e Plurianuais de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo do Município, e encaminha-los à consideração do Poder Executivo Municipal para fins de incorporação nas Propostas das Leis Orçamentárias;
- III. elaborar propostas para operacionalizar e fortalecer o Ambiente de Apoio do SMCTIE e seus instrumentos;
- IV. fixar os critérios e as condições de acesso aos recursos do FUMCITIE e supervisionar a sua aplicação;
- V. discutir e aprovar o relatório anual das atividades inerentes ao SMCTIE;
- VI. elaborar propostas de instrumentos legais destinados a incentivar e viabilizar os sistemas, estruturas e programas do Ambiente de Apoio do SMCTIE e submetê-las ao Poder Executivo.
- Art. 6° As atividades inerentes ao SMCTIE serão geridas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento econômico e Turismo, ou órgão que venha a substituí-lo, através de um Comitê Executivo, constituído pelos 5 (cinco) membros do COMCITIE, indicados pelo executivo Municipal.

- Art. 7° Compete ao Comitê Executivo:
- I. elaborar as propostas orçamentárias e os Planos Anuais e Plurianuais deCiência e Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo do Município e submetê-los à aprovação do COMCITIE;
- II. controlar a alocação dos recursos para Ciência e Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, consignados nos orçamentos anuais do Município;
- III. avaliar e monitorar, recorrendo quando conveniente a pareceres de profissionais independentes e de notória especialização, a execução da programação anual do FUMCITIE;
- IV. fiscalizar a aplicação dos recursos do FUMCITIE;
- V. analisar e emitir parecer sobre as propostas de formação de parcerias destinadas a viabilizar o Ambiente de Apoio ao SMCTIE;
- VI. estabelecer os procedimentos de acesso aos recursos do FUMCITIE;
- VII. elaborar um relatório anual das atividades inerentes ao SMCTIE e submetê-lo à aprovação do COMCITIE.
- Art. 8° Fica criado o Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, à Inovação e ao Empreendedorismo FUMCITIE, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos complementares destinados ao suporte financeiro, para manutenção e desevolvimento de planos e ações , com a finalidade de fomentar a inovação tecnológica e o empreendedorismo no município de Camp Bom; e de incentivar as empresas nele instaladas a realizar investimentos em projetos de pasquisa tecnológicas, inovação e desenvolvimento.
- § 1° O fundo ora criado, terá recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes, e tem como finalidade propiciar recursos financeiros necessários à execução dos Planos Anuais e Plurianuais de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo do Município e, o Poder Executivo Municipal destinará nos Orçamentos, anualmente, recursos ao FUMCITIE, através de dotações próprias da SEMIC, ou órgão que venha a substituí-lo.
- § 2° Os recursos do FUMCITIE serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento científico, tecnológico, da inovação e do empreendedorismo, não sendo permitida sua utilização para custear despesas correntes de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, ou de qualquer instituição, exceto quando previstas em projetos ou programas de trabalho de duração previamente estabelecida.
- § 3° A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FUMCITIE e as normas que regerão a sua operação serão definidas em regulamentos próprios do Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instalação do COMCITIE.
- § 4° A gestão do FUMCITIE ficará a cargo do Secretário Municipal de Desenvolvimento econômico e Turismo ou órgão que venha a substituí-lo.
- Art. 9° Na promoção do desenvolvimento científico, tecnológico, da inovação e do empreendedorismo, o Município propiciará, através do FUMCITIE, apoio

financeiro e institucional a programas e projetos voltados para a sistematização, a geração, a absorção, a aplicação e a transferência de conhecimento, visando trazer benefícios, preferencialmente, mas não exclusivamente, para o Município, notadamente aqueles relacionados com:

- I. capacitação de recursos humanos;
- realização de estudos técnicos;
- III. realização de atividades de pesquisa científica e tecnológica;
- IV. realização de projetos de desenvolvimento tecnológico;
- V. criação, operação e manutenção de programas de geração de empreendimentos e dos seus mecanismos, instrumentos e unidades operacionais;

VI. criação, operação e manutenção de programas de geração de transferencia de tecnologia e dos seus mecanismos, instrumentos e unidades operacionais;
VII. criação, operação e manutenção de programas de formação de empreendedores e dos seus mecanismos, instrumentos e unidades operacionais;

VIII. criação e operação de unidades técnico-científicas:

IX. divulgação de informações científicas e tecnológicas.

- Art. 10 Os beneficiários de recursos previstos nesta Lei farão constar o apoio recebido do FUMCITIE, quando da divulgação dos projetos e atividades e dos respectivos resultados.
- Art. 11 Os recursos arrecadados pelo Município, gerados por aplicações financeiras do FUMCITIE, a qualquer título, serão integralmente revertidos em favor deste Fundo.
- Art. 12 Somente poderão receber recursos do FUMCITIE aqueles proponentes que estiverem em situação regular com as suas obrigações fiscais e com as prestações de contas relativas a projetos de ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo já aprovados e executados com recursos do Fundo.
- Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões Presidente vargas, 20 de julho de 2017

Vereador Victor Fernando Souza

Lider da Bancada do PCdoB